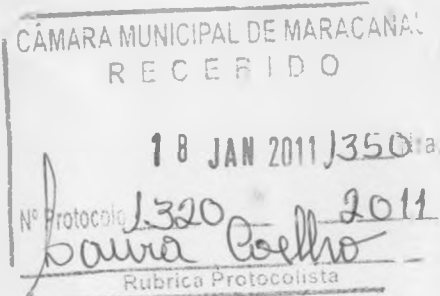




PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.620, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

DESAFETA DA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA O DE BEM DOMINIAIS O BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo e transferido para o de bens dominiais do Município de Maracanaú, a área urbana, com todas as suas benfeitorias, constituída de parte da Servidão de Passagem a ser desmembrada da Matrícula nº 1266, R. 03/1266, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE, que tem início na Travessa Miguel Alves e termino no terreno de propriedade de Darcilo de Oliveira Lima e sua mulher Maria Carmem da Silva Lima, hoje de propriedade de EBLE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Rocha e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda., bairro Centro, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE,, com largura de 8,00m orientada no sentido sul-norte, medindo 8,00m de frente por 8,96m de fundos, 23,80m na lateral direita e 40,53m na lateral esquerda, com **área total de 286,00m²**, medindo e extremando da seguinte maneira: **AO SUL**, frente, lado par, em 01 segmento de reta, no sentido oeste-leste, compreendido entre as estacas 1C à 16A, com ângulo interno de 90º, medindo 8,00m, limitando-se com a Servidão de Passagem; **AO NORTE**, fundos, em 01 segmento de reta, no sentido leste-oeste, compreendido entre as estacas 24A à 24B, com ângulo interno de 63º,54', medindo 8,96m, limitando-se com parte do terreno de propriedade de Darcilo de Oliveira Lima e sua mulher Maria Carmem da Silva Lima, hoje de propriedade de EBLE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Rocha e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **AO OESTE**, lado direito, em 01 segmento de reta, no sentido norte-sul, compreendido entre as estacas 24B à 1C, com ângulo interno de 116º,5', medindo 23,80m, limitando-se com parte do Terreno Remanescente 01, de propriedade de Francisco Teodoro da Silva e sua mulher Geuza Maria da Silva Teodoro, hoje parte do Terreno de propriedade de EBLE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Rocha e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda.; **AO LESTE**, lado esquerdo, em 01 segmento de reta, no sentido sul-norte, compreendido entre as estacas 16A à 24A, com ângulo interno de 90º,02', medindo 40,53m, limitando-se com parte do Terreno Remanescente 02, de propriedade de Francisco Teodoro da Silva e sua mulher Geuza Maria da Silva Teodoro, hoje parte do Terreno de propriedade de EBLE Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Rocha e Amaral Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º. O bem imóvel de que trata esta Lei, se reintegrará ao patrimônio do Município, com todas as suas benfeitorias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Carlos Eduardo Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 30/12/10

Manuela Batista Luna
MAT. 21496

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
103/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.